



Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Federação Portuguesa da Educação, do Estado e de Entidades com Fins Públicos - FPE - Constituição 3430
- SERS - Sindicato dos Engenheiros - Alteração 3438

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Hotel Ritz, SA - Eleição 3449
- Sakthi Portugal, SA - Eleição 3449

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- ANA - Aeroportos de Portugal, SA - Convocatória 3450

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrscot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação Portuguesa da Educação, do Estado e de Entidades com Fins Públicos - FPE - Constituição

Estatutos aprovados em 13 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A Federação Portuguesa da Educação, do Estado e de Entidades com Fins Públicos, que adota a sigla FPE, é uma associação de trabalhadores, sindicatos, associações profissionais e associações científicas, independentes, que representam trabalhadores do setor da Administração Pública Central, Regional, Local e de entidades com fins públicos e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sindicatos e associações fundadores

São sindicatos e associações fundadores da federação, a ATE - Associação dos Trabalhadores da Educação, do Estado e de Entidades com Fins Públicos e a ANVPC - Associação Nacional dos Professores Contratados.

Artigo 3.º

Sede

A federação tem sede no Porto, podendo ter delegações noutras localidades.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A federação orienta-se pelos princípios do sindicalismo democrático, consubstanciados na liberdade, unidade e democracia, bem como os da solidariedade entre todos os trabalhadores e da defesa do regime democrático, desenvolvendo a sua atividade com total independência em relação ao Estado, empresas, convicções religiosas, partidos e outras associações políticas.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os filiados representados pela FPE o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- As tendências existentes na FPE exprimem correntes de opinião político-sindical, no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FPE.

3- A regulamentação do direito de tendência consta do regulamento que constitui o anexo I a estes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e competências

Artigo 6.º

Objetivos

Constituem objetivos gerais da federação:

a) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das justas reivindicações dos trabalhadores;

b) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical, profissional e científica;

c) Promover a igualdade de género entre homens e mulheres no acesso ao emprego, à formação profissional, à participação no movimento sindical e ao desenvolvimento progressivo de uma carreira profissional adequada, incentivando a introdução de mecanismos inovadores com vista à articulação entre a vida profissional e a vida familiar, bem como a dinamização destes ideais junto de organizações nacionais e internacionais em que esteja filiada;

d) Defender a qualidade do sistema educativo;

e) Defender a igualdade de oportunidades no acesso ao sistema de ensino e no sucesso educativo;

f) Estimular a investigação nos variados domínios científicos plasmados nos currículos educativos;

g) Despertar o intercâmbio de ideias e de experiências entre todos os intervenientes interessados pelas questões relativas à educação;

h) Promover ações de formação, de qualificação e de va-

lorização profissional e pessoal, que resultem das necessidades e interesses dos trabalhadores de educação e do sistema de ensino, no âmbito da consolidação e aquisição de novas competências;

i) Estabelecer parcerias e protocolos em defesa da qualidade da educação pública e dos seus intervenientes;

j) Promover ações em torno da melhoria da qualidade da gestão, distribuição e organização dos recursos humanos dos trabalhadores da educação;

k) Organizar e apoiar a realização de congressos, seminários, colóquios, conferências, exposições, e outras atividades similares e afins;

l) Elaborar pareceres e estudos sobre questões do âmbito do ensino e da aprendizagem, formação inicial e formação contínua dos profissionais de educação, programas disciplinares e currículos, de acordo com a especificidade das organizações afetas a esta federação, ou no âmbito de parcerias e protocolos estabelecidos;

m) Difundir o conhecimento das ações pedagógicas e científicas, no âmbito das boas práticas educativas, que se realizem sobre o ensino das variadas áreas disciplinares, de acordo com as organizações afetas a esta federação, ou no âmbito de parcerias e protocolos estabelecidos.

Artigo 7.º

Competências

São competências específicas da federação, nomeadamente:

a) Negociar, celebrar e outorgar, por delegação dos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas seus filiados, quer instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, quer outros documentos, com vista à melhoria das condições retributivas, socioprofissionais, e, em geral, sobre todas as matérias comuns às carreiras gerais da Administração Pública Central, Regional e Local e de Entidades com Fins Públicos, e relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores que os sindicatos, associações profissionais ou associações científicas seus filiados representam;

b) Negociar, celebrar e outorgar, por delegação dos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas seus filiados, questões no âmbito do ensino e da aprendizagem, ou de outras matérias relevantes de pendor educativo;

c) Promover a edição de publicações para divulgação dos objetivos e ações da federação;

d) Filiar-se ou cooperar com associações e organizações sindicais, associações profissionais ou associações científicas nacionais ou estrangeiras, cujos fins sejam compatíveis com os seus estatutos;

e) Representar os sindicatos, as associações profissionais e associações científicas, seus membros, por sua delegação, nas organizações internacionais em que a FPE estiver filiada;

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

g) Participar, nos termos da lei, ou por delegação dos sindicatos, associações profissionais e associações científicas seus filiados, nas atividades de instituições ou organismos, cuja constituição confira direito à participação de associações sindicais;

h) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses dos sindicatos, associações profissionais e associações científicas seus filiados, nos termos previstos nas alíneas a) e b), por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, após audição dos mesmos;

h) Prestar assistência sindical e jurídica aos sindicatos, associações profissionais e associações científicas seus filiados, bem como assistência judiciária, sob prévia deliberação da direção;

i) Promover, em articulação com os sindicatos, associações profissionais e associações científicas seus filiados, a realização de atividades de ocupação dos tempos livres, desportivas, culturais ou outras, a nível nacional;

j) Promover todo o tipo de ações conducentes à operacionalização dos objetivos da federação, plasmados no artigo 6.º dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Filiação

Podem requerer a sua inscrição e serem filiadas na federação todas as associações sindicais, associações profissionais ou associações científicas, bem como trabalhadores não filiados em associações de trabalhadores, que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e que aceitem os princípios estatutários da federação.

Artigo 9.º

Pedido de filiação

1- O pedido de filiação de associações sindicais, profissionais ou científicas deverá ser dirigido ao presidente da direção da FPE, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Exemplar dos estatutos da associação sindical, associação profissional ou associação científica;

b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;

c) Ata da eleição dos corpos gerentes;

d) Declaração do número de associados filiados na respetiva associação.

2- Os trabalhadores não filiados em associações de trabalhadores apresentarão um requerimento de filiação devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Aceitação ou recusa do pedido de filiação

1- A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência da direção.

2- Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso para a assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Dos filiados

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas filiados:

a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da federação, eleitos ou designados para o efeito por cada sindicato ou associação profissional ou associação científica filiado;

b) Participar ativamente na vida da federação, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entendem convenientes;

c) Beneficiar da ação desenvolvida pela federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns aos trabalhadores que representam;

d) Ser informados regularmente de toda a atividade desenvolvida pela federação;

e) Os trabalhadores filiados que não estejam inscritos em nenhuma associação de trabalhadores não estão abrangidos pelas alíneas a) e b) do presente artigo.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

1- São deveres dos sindicatos, associações profissionais e associações científicas filiados:

a) Participar nas atividades da federação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos, apoiando ativamente as ações da federação na prossecução dos seus objetivos;

d) Divulgar as publicações da federação;

e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes estatutos ou em regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;

f) Enviar à direção, até 60 dias após a tomada de posse de novos corpos gerentes sindicato ou da associação profissional ou associação científica respetiva, ou de imediato sempre que tenha sido decidida a sua substituição, os nomes dos seus representantes nos órgãos da federação;

g) Manter a federação informada do número de trabalhadores que representa e das atividades que levarem a cabo.

2- São deveres dos trabalhadores filiados que não estejam inscritos em nenhuma associação de trabalhadores o cumprimento dos presentes estatutos naquilo que a eles diz respeito.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

Perdem a qualidade de filiado os sindicatos, associações

profissionais, associações científicas e trabalhadores filiados que não estejam inscritos em nenhuma associação que:

- a) Se retirem voluntariamente da federação;
- b) Deixarem de pagar as quotizações por um período de seis meses;
- c) Não cumprirem o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Readmissão de filiado

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da federação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos

Os órgãos da FPE são:

- a) Assembleia-geral;
- b) A direção;
- c) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- d) O conselho consultivo.

Artigo 16.º

Mandato

O exercício do mandato para os órgãos da federação é de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 12.º

Artigo 17.º

Funcionamento dos órgãos

Cada órgão aprovará o seu regimento, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da federação, nomeadamente estabelecendo as regras de:

- a) Convocatória de reuniões;
- b) Fixação das datas em que se devem realizar as reuniões ordinárias e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias;
- c) Exigência de quórum para as reuniões;
- d) Reconhecimento, aos respetivos membros, do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação;
- e) Deliberação por maioria ou por maioria qualificada;
- f) Elaboração de atas das reuniões;
- g) Responsabilidade coletiva e individual dos membros dos órgãos da federação.

Artigo 18.º

Exercício dos cargos

1- Em regra, o exercício dos cargos nos órgãos da federação não confere direito a qualquer retribuição, sendo da responsabilidade dos respetivos sindicatos, associações profissionais e associações científicas filiados o pagamento das despesas referentes ao exercício de funções na federação por parte dos seus sócios.

2- A exceção do disposto no número anterior será disciplinada em regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

SECÇÃO II

Assembleia-geral da federação

Artigo 19.º

Composição e representação da assembleia-geral

1- A assembleia-geral é composta por um número máximo de 53 membros.

2- Cada sindicato, associação profissional e associação científica designará um membro para a assembleia-geral e elegerá em conselho geral, ou assembleia-geral, mais um membro por cada cinco mil associados ou fração, nos termos a definir em regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

3- No caso de algum dos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas integrantes ter um número de associados superior à soma dos associados de todos os outros, esse sindicato, associação profissional ou associação científica indicará um número de membros igual ao conjunto dos indicados por todos os outros sindicatos, associações profissionais ou associações científicas, não podendo, porém, ter maioria absoluta na assembleia-geral da federação.

4- Os membros a indicar nos termos do número anterior têm de pertencer aos órgãos dos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas filiadas.

Artigo 20.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a direção por lista nominativa completa;
- b) Definir as orientações para a atividade da federação;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre a atuação dos órgãos da federação;
- d) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais, associações profissionais ou associações científicas nacionais e internacionais;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos da federação;
- f) Eleger, por voto directo e secreto, a mesa da assembleia-geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- g) Determinar o valor da quota ordinária e de eventuais quotas extraordinárias;

h) Aprovar o regulamento disciplinar e os demais regulamentos previstos no estatuto;

i) Aprovar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de atividades e o orçamento elaborados pela direção, após parecer da comissão fiscalizadora de contas;

j) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

k) Deliberar sobre a participação, como observadores, de sindicatos, associações profissionais ou associações científicas não filiados;

l) Apreçar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões da direção;

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que a direção, a comissão fiscalizadora de contas ou a comissão disciplinar entendam dever submeter à sua apreciação;

n) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da federação e do destino a dar ao património.

Artigo 21.º

Reuniões

1- A assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

a) Para aprovação do relatório e contas até 31 de maio de cada ano;

b) Para aprovação do plano de atividades e orçamento até 31 de dezembro de cada ano.

2- A assembleia-geral reúne extraordinariamente:

a) Por deliberação da mesa da assembleia-geral;

b) Por requerimento da direção ou da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

c) Por requerimento fundamentado de um dos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas filiados;

d) Nas condições previstas na lei para as associações sindicais, associações profissionais ou associações científicas.

3- As reuniões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa constituída por cinco membros, tendo o presidente voto de qualidade.

4- O mandato da mesa eleita nos termos do número anterior tem a duração de quatro anos.

5- A direção e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas participam nas reuniões da assembleia-geral da federação, sem direito a voto.

Artigo 22.º

Deliberações

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas c), d) e l) do artigo 20.º, para as quais são exigidos os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 23.º

Convocação

As reuniões da assembleia-geral são convocadas com observância das seguintes regras:

a) A convocatória das reuniões previstas no artigo 21.º, deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, através do meio considerado mais eficaz;

b) No caso da assembleia-geral ser convocada ao abrigo do número 2 do artigo 21.º, a ordem dos trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.

SECÇÃO III

Da direção da federação

Artigo 24.º

Composição da direção

1- A direção da FPE é constituída por um número máximo de 21 membros efetivos, eleitos em lista nominativa completa, nos termos previstos no presente estatuto.

2- A direção, na primeira reunião, designará 6 vice-presidentes, sendo um deles responsável pela tesouraria e finanças.

3- A direção pode organizar-se em mesas negociais.

4- Os membros indicados têm que ser, obrigatoriamente, da direção ou órgão equivalente dos sindicatos, associações profissionais e associações científicas filiados.

5- Serão eleitos de entre e pelos membros da direção:

a) Um presidente que coordenará a atividade da direção;

b) Cinco vice-presidentes, os quais têm que ser de sindicatos, associações profissionais e associações científicas diferentes.

6- O presidente exercerá funções pelo período de quatro anos.

7- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente indicado logo a seguir na lista publicada, nos termos do regulamento de funcionamento da direção.

8- Em caso de ausência, por falta ou impedimento, do vice-presidente referido no ponto anterior, será sucessivamente o vice-presidente que se segue na lista publicada a substituí-lo.

Artigo 25.º

Competências

Compete, exclusivamente, à direção:

a) Dirigir e coordenar a atividade da federação de acordo com as deliberações dos órgãos competentes e tendo em conta os presentes estatutos;

b) Elaborar, com base nas sugestões apresentadas pelos sindicatos, associações profissionais ou associações científicas filiados, propostas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

c) Negociar, celebrar e outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

d) Negociar, celebrar e outorgar, questões no âmbito do ensino e da aprendizagem, ou de outras matérias relevantes de pendor educativo;

e) Participar na elaboração da legislação sobre as condições de trabalho do setor;

f) Elaborar, até 10 de maio de cada ano, o relatório e contas, e até 10 de novembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, e submetê-los à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas para respectivo parecer e à assembleia-geral da federação para aprovação;

g) Deliberar sobre pedidos de filiação e/ou readmissão na federação;

h) Representar externamente a federação;

i) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, o qual deve prever a existência de uma comissão permanente que integre o presidente e os vice-presidentes, na qual sejam delegadas as competências que forem entendidas como necessárias;

j) Apreciar e remeter à assembleia-geral da federação, para deliberação, o regulamento disciplinar proposto pela comissão disciplinar;

k) Assegurar e desenvolver a ligação, a todos os níveis, entre os sindicatos e as associações profissionais e associações científicas filiados e entre estes e a federação;

l) Apreciar a situação político sindical e definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e ações aprovadas pela assembleia-geral da federação, bem como à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

m) Designar os órgãos dirigentes do Instituto de Estudos Sindicais e Sociais.

Artigo 26.º

Definição de funções

1- A direção, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros, atribuindo-lhes funções específicas na direção, de forma a assegurar o pleno exercício das suas competências.

2- A direção poderá delegar poderes para a prática de certos e determinados atos.

Artigo 27.º

Reuniões

1- A direção reúne, pelo menos, de dois em dois meses.

2- A direção poderá ainda reunir a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 28.º

Deliberações

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

2- A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- O presidente não tem direito a voto de qualidade.

Artigo 29.º

Convocatória

A convocação da direção incumbe ao presidente ou a quem o substitua.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1- Para obrigar a federação são bastantes as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direção, sendo um deles sempre o presidente.

2- O disposto no número anterior não se aplica às matérias a que se refere o artigo 7.º, alíneas a) e c), caso em que a federação se pode obrigar somente pela assinatura do presidente, desde que verificado o disposto no artigo 26.º em conjugação com o artigo 25.º, alínea c) e d).

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 31.º

Composição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é constituída por sete membros, eleitos pela assembleia-geral.

2- Para a comissão fiscalizadora de contas não podem ser eleitos membros da assembleia-geral ou da direção.

Artigo 32.º

Competências

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

a) Fiscalizar as contas da federação;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas, o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção;

c) Prestar esclarecimentos à assembleia-geral e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;

d) Eleger um presidente, a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;

e) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

f) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo o respectivo procedimento ao órgão competente;

g) Elaborar um regulamento disciplinar a apresentar à direção, que emitirá o seu parecer, para posteriormente o apresentar à assembleia-geral.

Artigo 33.º

Reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne,

pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da federação.

3- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Do conselho consultivo

Artigo 34.º

Composição do conselho consultivo

1- O conselho consultivo é composto por personalidades de reconhecido mérito convidadas pela direção.

2- A organização e o funcionamento do conselho consultivo são definidos por regulamento interno, a aprovar pelos seus membros, mediante proposta da direção.

3- O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho consultivo é assegurado pela direção.

4- Qualquer membro dos órgãos sociais da FPE pode assistir às reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto.

Artigo 35.º

Competências do conselho consultivo

1- O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais da actuação da FPE, competindo aos seus membros:

a) Pronunciar-se acerca do plano e relatório de atividades da FPE;

b) Dar parecer sobre outras matérias específicas que para tal lhe sejam submetidas pela direção;

c) O parecer deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias, findos os quais a federação, na ausência de parecer dentro desse prazo, é livre de definir livremente a matéria objecto de consulta;

d) O parecer referido no número anterior não é vinculativo mas a federação deve justificar fundamentadamente os motivos da não adopção do parecer emitido pelo conselho consultivo, ou parte dele, caso decida não seguir o parecer objecto de consulta.

CAPÍTULO VI

Das receitas

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da federação:

a) As quotizações ordinárias e extraordinárias dos sindicatos e associações profissionais e associações científicas filiados;

b) As contribuições extraordinárias;

c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;

d) Outras receitas legalmente previstas.

Artigo 37.º

Quotização

1- A quotização de cada sindicato, associação profissional ou associação científica será fixada pela assembleia-geral.

2- Sob proposta da direção, em regulamento autónomo, serão definidos os termos em que os associados suportam as despesas do funcionamento das atividades da federação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Da fusão, integração e dissolução

1- É à assembleia-geral que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação Portuguesa da Educação, do Estado e de Entidades com Fins Públicos - FPE devendo, para o efeito, ser expressamente convocada.

2- A decisão sobre qualquer das competências referidas no número anterior só pode ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros.

3- Compete igualmente à assembleia-geral deliberar sobre a liquidação e o destino do património.

4- No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens da FPE devem ser atribuídos a uma associação sindical, associação profissional ou associação científica, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 39.º

Revisão dos estatutos

1- A alteração total ou parcial dos estatutos compete à assembleia-geral.

2- A convocação da assembleia-geral para alteração dos estatutos pode ser requerida:

a) Pela direção;

b) Por membros da assembleia-geral nas condições previstas na lei para as associações sindicais;

c) Por qualquer sindicato, associação profissional ou associação científica filiado na federação.

3- Sempre que a assembleia-geral for convocada para alteração dos estatutos poderão ser apresentados projetos de alteração, total ou parcial, até 30 dias antes da realização da assembleia-geral.

4- Em caso de necessidade de alteração dos estatutos para cumprimento de obrigação legal e, exclusivamente, para a conformação dos mesmos, poderá a direção nacional, de forma devidamente fundamentada, proceder às alterações que se revelem indispensáveis.

Artigo 40.º

Primeira reunião da assembleia-geral

1- No prazo de sessenta dias após a publicação dos presentes estatutos os sindicatos, associações profissionais e associações científicas fundadoras deverão comunicar à comissão instaladora os respetivos membros da assembleia-geral.

2- No prazo de noventa dias após a publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora convocará a primeira reunião do assembleia-geral.

Artigo 41.º

Comissão instaladora

1- No acto de constituição da federação, cada sindicato fundador, cada associação profissional fundadora e cada associação científica fundadora designa os seus representantes, num mínimo de três elementos e no máximo de sete representantes para a constituição da comissão instaladora.

2- Cabe à comissão instaladora promover todas as ações administrativas necessárias ao reconhecimento e instalação da federação.

3- A comissão instaladora reúne sempre que necessário para dar cumprimento às suas funções.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO I

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FPE, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical e profissional próprias, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da FPE.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante da FPE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Competências

Os poderes e as competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia-geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos membros da assembleia-geral.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da FPE;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos ou associações profissionais ou associações científicas;

d) Evitar quaisquer ações, que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 177 do livro n.º 2.

SERS - Sindicato dos Engenheiros - Alteração

Alteração aprovada em 20 de outubro de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de outubro de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O SERS - Sindicato dos Engenheiros, doravante também designado por sindicato ou por SERS, é a denominação da associação constituída por profissionais de qualquer ramo de engenharia ou que exerçam funções afins ou funcionalmente ligadas.

Artigo 2.º

O SERS exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

1- O SERS tem a sua sede em Lisboa, na Av. Guerra Junqueiro, 30 - 1.º esq.

2- Sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins o sindicato poderá criar formas de representação.

3- Carece de deliberação dos associados a criação, com carácter permanente, de delegações regionais do sindicato para além da referida no artigo 56.º, bem como a respetiva extinção.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato dos Engenheiros é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

O Sindicato dos Engenheiros rege-se pelos princípios da liberdade sindical, do respeito pela democracia, dos direitos do Homem e do trabalho, enquanto manifestação de cidadania.

Artigo 6.º

O sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela defesa dos direitos dos engenheiros, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 7.º

1- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o sindicato estabelecer relações ou filiar-se em organizações sociais.

2- A decisão de filiação ou abandono dessas organizações deverá ser ratificada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 8.º

O sindicato tem por fins:

- a) Defender os interesses dos seus associados;
- b) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar, do modo que considerar mais adequado, as reivindicações dos engenheiros;
- e) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- f) Defender as condições de vida dos engenheiros, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- g) Defender e promover a formação permanente dos engenheiros;
- h) Promover a formação intelectual dos seus associados e contribuir para o incremento da sua cidadania;
- i) Participar na elaboração das leis do trabalho;
- j) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente podendo instituir fundos de solidariedade;
- k) Defender e promover o associativismo, o mutualismo e o cooperativismo;
- l) Defender o aumento das condições de higiene e de segurança nos locais de trabalho;
- m) Defender a proteção do ambiente;
- n) Promover ações tendentes à melhoria da qualidade de vida dos associados em geral e dos aposentados ou reformados em particular;
- o) Contribuir para a concertação social;
- p) Defender e lutar pela participação dos engenheiros na empresa e pela estabilidade das relações de trabalho.

Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins o sindicato deve, designadamente:

- a) Fomentar a análise crítica e discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista a um reforço da organização dos engenheiros e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua atividade;
- d) Assegurar aos seus associados informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;

- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- g) Cooperar com as entidades competentes em tudo o que puder ser útil ao progresso do ensino e da investigação no domínio da engenharia.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 10.º

1- Têm direito a filiar-se no SERS todos os trabalhadores, por conta de outrem ou própria, desde que, neste caso, não tenham trabalhadores ao seu serviço, abrangidos pelo artigo 1.º, bem como os que:

- a) Se encontrem na situação de baixa médica, de licença, com ou sem vencimento, de reforma ou de aposentação;
- b) Desempenhem funções não remuneradas em cooperativas;
- c) Procurem emprego;
- d) Exerçam funções técnico-pedagógicas em qualquer estabelecimento de ensino ou que
- e) Se encontrem a frequentar a licenciatura em engenharia, nos termos indicados no artigo 19.º

2- A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

Artigo 11.º

1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida para esse efeito pelo sindicato.

2- A verificação das condições de admissão é da competência da direção, e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral que a apreciará na sua primeira reunião.

3- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4- No ato da inscrição será efetuado o pagamento de uma jóia no valor de 2,5 % do salário mínimo nacional.

Artigo 12.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou qualquer órgão do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organização em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se e ser informado da atividade do sindicato.

Artigo 13.º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes de acordo com os estatutos;
- d) Empenhar-se na defesa do sindicato, do seu prestígio e bom nome;
- e) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- f) Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- g) Respeitar as regras democráticas dentro da vida sindical;
- h) Pagar regularmente a quotização;
- i) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, ou de situação laboral, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

Artigo 14.º

1- A quotização mensal é de:

a) 1,0 % incidente sobre as retribuições líquidas, incluindo subsídio de férias e subsídio de Natal, até ao limite de 2,5 salários mínimos nacionais;

b) 2,5 % do salário mínimo nacional quando ultrapassado o valor remuneratório indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;

c) Para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia do contrato de trabalho ou do recibo de remunerações.

2- Os sócios que tenham passado à situação de reforma pagarão até completarem um total de dez anos de pagamento de quotas após a reforma, uma quota igual a:

a) 0,4 % sobre o valor da pensão ou reforma auferida, até ao limite de 2,5 salários mínimos nacionais;

b) 1 % do salário mínimo nacional quando ultrapassado o valor indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;

c) Para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá disponibilizar anualmente a informação através de cópia de declaração enviada pelo Instituto da Segurança Social, IP - Centro Nacional de Pensões.

3- Os sócios que tenham passado à situação de pré-reforma pagarão uma quota igual a:

a) 0,5 % sobre o valor do subsídio auferido, até ao limite de 2,5 salários mínimos nacionais;

b) 1,25 % do salário mínimo nacional quando ultrapassado o valor indicado na alínea anterior ou não seja cumprido pelo sócio o estipulado na alínea seguinte;

c) Para efeitos do cálculo da quota mensal o sócio deverá

disponibilizar anualmente a informação através de cópia de documento comprovativo do subsídio auferido.

Artigo 15.º

1- Poderão ficar isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respetivas retribuições quando tal for devidamente comprovado, ou excedido o prazo definido no artigo anterior.

2- Compete à direção a apreciação daquelas situações.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

a) Se retirarem voluntariamente do SERS, comunicando-o por escrito à direção;

b) Hajam sido punidos com pena de expulsão ou que

c) Devam mais do que 12 meses de quotas e após deliberação nesse sentido da direção.

Artigo 17.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado e votado em assembleia geral com prévio parecer favorável do conselho disciplinar e nos casos previstos na alínea c) do artigo 16.º, em que será exigido o pagamento da dívida ao sindicato à data em que perdeu a qualidade de sócio.

Artigo 18.º

1- Os sócios do sindicato que sejam eleitos ou designados para o exercício de cargos políticos, não perdem a sua qualidade de sócios e mantêm a titularidade de todos os direitos e deveres inerentes, inclusive o direito de voto, só não podendo permanecer no exercício de cargos dos corpos gerentes do sindicato ou de delegados sindicais.

2- Por deliberação da direção o regime previsto no número anterior poderá ser aplicado a qualquer sócio que seja chamado a desempenhar funções em qualquer órgão social de empresas públicas, particulares ou cooperativas.

Artigo 19.º

A direção poderá deliberar a criação de diferentes categorias de sócios, designadamente a de «estagiário» para os que frequentem o último ano de licenciatura.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão e de expulsão.

Artigo 21.º

Incorrem na pena de repreensão os sócios que de forma grave e injustificada não cumpram os seus deveres.

Artigo 22.º

Incorrem na pena de expulsão, os sócios que:

a) Reincidam após terem sido objeto da sanção de repreensão;

b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral, bem como as decisões dos órgãos competentes do sindicato;

c) Pratiquem atos lesivos dos interesses do sindicato ou dos seus associados.

Artigo 23.º

Nenhuma pena será aplicada sem que ao sócio sejam dadas as devidas possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 24.º

1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, por meio de carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro meio idóneo oficialmente reconhecido.

3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 25.º

1- O poder disciplinar será exercido pelo conselho disciplinar, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito apenas para a fase de averiguações preliminares, mas não para o processo disciplinar propriamente dito.

2- Da decisão do conselho disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, exceto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Órgãos e corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Os órgãos do sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) A direção nacional;
- c) As direções regionais;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho disciplinar.

Artigo 27.º

1- Os corpos gerentes do sindicato são:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direção nacional;
- c) As direções regionais;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho disciplinar.

2- Os corpos gerentes do sindicato serão eleitos por sufrágio direto e universal dos sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais em assembleia eleitoral organizada segundo o regime previsto nestes estatutos.

3- Para a mesa da assembleia geral, direção nacional e direções regionais considerar-se-á eleita a lista que tiver maior número de votos.

4- No caso de existir mais do que uma lista para o conselho fiscal e para o conselho disciplinar, aplicar-se-á o método de Hondt.

Artigo 28.º

1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos.

2- Os membros suplentes eleitos que assumam o pleno exercício do cargo, por substituição de membros demissionários, adquirem o estatuto de efetivos.

3- Os membros suplentes eleitos que assumam o pleno exercício do cargo, por substituição de membros suspensos, adquirem temporariamente o estatuto de efetivos.

Artigo 29.º

1- O exercício dos cargos não é remunerado.

2- Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percem toda ou parte da remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso, pelo sindicato, das importâncias correspondentes.

Artigo 30.º

1- Os corpos gerentes só podem ser destituídos globalmente pela assembleia geral que tenha sido convocada expressa e exclusivamente para este efeito.

2- A assembleia geral poderá destituir membros individuais de qualquer dos órgãos, sob proposta do conselho disciplinar.

3- A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal não poderão funcionar com menos de 50 % dos membros efetivos previstos estatutariamente.

4- No caso de falta ou impedimento prolongado de qualquer membro dos corpos gerentes, poderá a falta ser suprida por cooptação dos demais membros do órgão em que a mesma se verificar.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 31.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A assembleia geral poderá funcionar como assembleia eleitoral nos casos previstos nestes estatutos.

3- A assembleia geral poderá funcionar simultaneamente em mais de 1 local, desde que ligados por vídeo-conferência.

Artigo 32.º

1- Compete, em geral, à assembleia geral, discutir e decidir acerca das orientações fundamentais a imprimir à ação sindical pela direção.

2- Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;

b) Apreciar e deliberar sobre os orçamentos propostos pela direção;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

e) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;

f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;

g) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;

h) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;

i) Deliberar sobre a filiação ou fusão do sindicato;

j) Deliberar sobre a destituição individual de membros dos corpos gerentes;

k) Deliberar sobre a existência de órgãos regionais, designadamente os referidos nos artigos 48.º a 50.º

Artigo 33.º

1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias, anualmente, até 31 de março do ano seguinte e 31 de dezembro do próprio ano, respetivamente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 32.º

2- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou quem o substituir, através de anúncios convocatórios:

a) Afixados na sede do sindicato;

b) Dirigidos por correio a cada um dos associados e

c) Publicados na imprensa diária de Lisboa com a antecedência mínima de quinze dias, se necessário.

3- Para deliberar sobre as alíneas c), g), h) e i) do número 2 do artigo 32.º a assembleia geral deverá obrigatoriamente

funcionar como assembleia eleitoral, através de um processo de referendo, no prazo de 90 dias.

Artigo 34.º

1- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A requerimento da direção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 deste artigo, o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo de trinta dias após a receção do requerimento.

Artigo 35.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que o estatuto disponha diferentemente.

Artigo 36.º

1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 34.º, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, para o que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2- Se a reunião, nos termos do número anterior, se não efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 37.º

1- A assembleia poderá funcionar como assembleia eleitoral para efeito de realização de referendos sempre que a direção do sindicato o requeira ao presidente da mesa da assembleia geral, com indicação clara da questão e dos termos em que é colocada à votação, com uma antecedência mínima de trinta dias.

2- Deverá ser garantida a igualdade de condições para difusão das posições assumidas individual ou coletivamente pelos sócios sobre a questão em causa.

3- Todo o processo de organização e fiscalização decorrerá sob controlo da mesa da assembleia geral, podendo para o efeito constituir uma comissão de fiscalização com um representante da direção e de cada uma das posições diferentes que se tiverem manifestado a propósito da votação em causa.

Artigo 38.º

1- Salvo disposição expressa em contrário as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2- Em caso de empate proceder-se-á a uma nova votação e, caso ele se mantenha, a deliberação fica adiada para nova reunião da assembleia geral.

Artigo 39.º

1- A mesa da assembleia geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

2- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente; na falta deste a sua substituição competirá ao membro da assembleia geral com maior antiguidade no sindicato.

3- Quando necessário poderá ser convidado um membro da assembleia para secretariar a mesa durante uma assembleia geral.

Artigo 40.º

Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;

b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de oito dias após a sua eleição;

c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tome conhecimento;

d) Assinar os termos da abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;

e) Exercer as demais atribuições previstas nestes estatutos.

Artigo 41.º

Compete aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as atas;

d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

SECÇÃO III

Direção nacional

Artigo 42.º

1- A direção do SERS terá um mínimo de cinco membros, um dos quais assumirá as funções de presidente, outro de vice-presidente e outro de secretário e será eleita em assembleia geral.

2- Poderão ser apresentadas candidaturas, sob a forma de listas, compostas por um número ímpar de membros, variável entre cinco e onze, para a direção.

3- Consideram-se eleitos os sócios que integrem a lista que colher o maior número de votos.

4- Em caso de duas ou mais listas terem sido as mais votadas e de o número de votos ser o mesmo para todas, proceder-se-á à convocação de outra assembleia geral em que apenas serão colocadas à votação essas listas.

5- É obrigatória a realização de eleições sempre que o número de membros da direção fique, por qualquer causa, reduzido a menos de metade dos eleitos.

Artigo 43.º

Na primeira reunião da direção os membros eleitos distribuirão os pelouros entre si.

Artigo 44.º

1- Compete, ao presidente:

- a) Representar o sindicato;
- b) Presidir às reuniões da direção.

2- Compete à direção:

- a) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de sócios;
- b) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as orientações da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente, à assembleia geral, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- h) Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais e aplicáveis;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato.

Artigo 45.º

1- A direção reunir-se-á pelo menos duas vezes em cada mês e sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus outros membros.

2- A direção só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

3- Consideram-se aprovadas as deliberações que reunirem a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal as abstenções.

4- Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 46.º

1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2- Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direção que não tenham estado presentes na sessão em que foi tomada a resolução, desde que, na primeira sessão em que estiverem presentes, após leitura da ata da sessão em referência, se manifestarem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direção que tenham votado contra essa resolução.

Artigo 47.º

1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por dois membros da direção.

2- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar, com precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Direções regionais

Artigo 48.º

As direções regionais serão compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 49.º

As direções regionais serão eleitas pelos associados que residirem na área de atuação das mesmas.

Artigo 50.º

Compete às direções regionais, nas áreas geográficas respetivas:

- a) Promover o SERS;
- b) Promover e garantir a legalidade das eleições de delegados sindicais;
- c) Participar na negociação de instrumentos de regulamentação coletiva;
- d) Apoiar os sócios aquando da celebração de contratos individuais de trabalho;
- e) Elaborar, até ao final de cada ano civil, um orçamento das despesas relativas à delegação regional cuja direção integrem a efetuar no ano subsequente e submetê-lo à apreciação da direção nacional e
- f) Designar um dos seus membros para participar, com direito de voto, nas reuniões da direção nacional do SERS.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 51.º

1- O conselho fiscal será, no mínimo, composto por 1 presidente e 2 vogais.

2- No caso previsto no número 4 do artigo 27.º, o presidente será o primeiro candidato da lista mais votada para esse órgão.

3- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal com maior antiguidade no sindicato.

Artigo 52.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direção, bem como sobre os orçamentos;
- c) Elaborar atas das suas reuniões;
- d) Assistir, às reuniões da direção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

SECÇÃO VI

Conselho disciplinar

Artigo 53.º

1- O conselho disciplinar é constituído por um presidente e dois vogais.

2- No caso previsto no número 4 do artigo 27.º, o presidente será o primeiro candidato da lista mais votada para esse órgão.

3- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal com maior antiguidade no sindicato.

Artigo 54.º

Compete ao conselho disciplinar:

a) Receber as participações relativas a infrações praticadas pelos sócios;

b) Organizar os processos disciplinares nos termos do artigo 24.º, e decidir sobre as penas a aplicar ou sobre o arquivo dos processos;

c) Dar conhecimento das decisões à direção do sindicato e ao sócio arguido de infração;

d) Colaborar com a direção na promoção do conhecimento da deontologia profissional e sindical.

CAPÍTULO VII

Delegações regionais

Artigo 55.º

Além das referidas nos artigos 48.º a 50.º, poderão ser criadas outras formas de representação regional do SERS.

Artigo 56.º

O referido no artigo anterior é da competência da direção nacional e deverá abranger os distritos em que o número de associados residentes nos mesmos ou em que o número de empregadores o justifique.

CAPÍTULO VIII

Delegados sindicais

SECÇÃO I

Delegados sindicais

Artigo 57.º

1- Os delegados sindicais atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade do sindicato na empresa.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 58.º

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver o contato permanente entre os trabalhadores e o sindicato;

c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do sindicato cheguem a todos os colegas do setor;

d) Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Colaborar estreitamente com a direção, permitindo que a política sindical levada à prática traduza a vontade dos trabalhadores;

f) Dar conhecimento à direção dos casos e problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;

g) Cooperar com a direção nacional ou com as direções regionais no estudo, negociação ou revisão das convenções coletivas de trabalho;

h) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção;

i) Incentivar os trabalhadores, não sócios do sindicato, a procederem à sua inscrição;

j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;

l) Contribuir para a formação profissional e sindical e bem como para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

m) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;

n) Comunicar imediatamente à direção nacional ou regional eventuais mudanças no setor.

Artigo 59.º

1- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais de trabalho, por escrutínio secreto dos sócios em pleno uso dos direitos sindicais, por iniciativa destes ou da direção do sindicato, a qual, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade dos processos eleitorais e formalizará o resultado das eleições.

2- A designação dos delegados incidirá sobre os sócios mais votados.

3- O mandato terá a duração de 2 anos, podendo ser renovável, por iguais períodos.

4- A eleição antecipada de delegados sindicais far-se-á a pedido do(s) delegado(s) em exercício ou de pelo menos 1/3 do número de trabalhadores que representa.

Artigo 60.º

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do sindicato que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Não estar incapacitado pela Lei das Incapacidades Eleitorais;

- c) Não fazer parte da direção do sindicato;
- d) Exercer a sua atividade no local ou área de trabalho que lhe competirá representar como delegado.

Artigo 61.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensão das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direção do sindicato determiná-lo, devendo no entanto ser designado pelo menos um delegado por cada 10 trabalhadores.

Artigo 62.º

- 1- A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais diretamente envolvidas.
- 2- Após dado conhecimento do facto a essas entidades os delegados sindicais iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 63.º

1- O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direção do sindicato.

2- A exoneração dos delegados tem lugar por perda de confiança na manutenção do cargo por parte da direção do sindicato, dos sócios que os elegeram, ou a seu pedido, ou ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

3- A exoneração dos delegados por perda de confiança exige escrutínio secreto nos termos do artigo 59.º

4- A realização do escrutínio secreto a que se refere o número 3 deste artigo resultará de uma decisão da direção do sindicato, podendo ter como base um pedido dos trabalhadores interessados, em número não inferior a dez por cento.

Artigo 64.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação.

SECÇÃO II

Comissões de delegados sindicais

Artigo 65.º

Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho coletivo, sempre que as características e dimensão das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas, o justifiquem.

SECÇÃO III

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 66.º

A assembleia dos delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais e tem como atribuições fundamentais:

- a) Discutir e analisar a situação político-social;
- b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento coordenado;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção ou sobre outros assuntos de interesse dos trabalhadores.

Artigo 67.º

1- A assembleia dos delegados sindicais é presidida pela direção e convocada por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, vinte delegados sindicais.

2- No caso de requerimento devem ser indicados com precisão os assuntos a tratar.

Artigo 68.º

Sempre que o entenda necessário a direção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do sindicato, com as finalidades definidas no artigo 62.º e incidência especial sobre assuntos do interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPÍTULO IX

Fundos

Artigo 69.º

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As aplicações financeiras.

Artigo 70.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado pelas verbas retiradas dos saldos das contas de cada gerência; servirá para fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção disporá depois de, para tal, ser autorizada pela assembleia geral.

Artigo 71.º

O saldo das contas de gerência depois de retiradas as verbas para o fundo de reserva, será aplicado para criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve ou ainda qualquer outro, desde que de acordo com os objetivos do sindicato.

Artigo 72.º

1- A direção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2- O relatório e contas estará patente aos sócios, na sede do sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da realização da assembleia.

Artigo 73.º

A direção submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento geral e o plano de atividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO X

Fusão, cisão e dissolução

Artigo 74.º

1- A fusão a cisão ou a dissolução do sindicato só poderão verificar-se por deliberação através de referendo da assembleia geral, funcionando como assembleia eleitoral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2- No caso de dissolução é necessário que a deliberação seja tomada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 75.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá definir, obrigatoriamente os termos em que se processará, não podendo os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XI

Alteração dos estatutos

Artigo 76.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados através de referendo pela assembleia geral, funcionando como assembleia eleitoral.

Artigo 77.º

A assembleia eleitoral para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito por meio de anúncios afixados na sede do sindicato, suas delegações e publicados na imprensa diária de Lisboa com a antecedência mínima de 90 dias.

CAPÍTULO XII

Eleições

Artigo 78.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e que tenham pagas as quotizações até dois meses antes do ato eleitoral e sejam associados há mais de dois meses.

Artigo 79.º

1- Só podem ser eleitos os sócios eleitores que sejam as-

sociados há mais de um ano, à data do ato eleitoral.

2- Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela Lei das Incapacidades Eleitorais;
- b) Sejam membros da comissão de fiscalização do ato eleitoral em representação das listas concorrentes;
- c) Sejam membros de órgãos diretivos de agrupamentos políticos ou confessionais, bem como os que integrem qualquer entidade cuja finalidade seja incompatível com o estabelecido no artigo 8.º

Artigo 80.º

1- A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral e definir os locais onde funcionarão mesas de voto;
- c) Promover a constituição da comissão de fiscalização;
- d) Organizar os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- f) Verificar a regularidade das candidaturas;
- g) Promover a confeção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores.

2- Para os efeitos do número anterior, no caso de a mesa da assembleia geral estar reduzida a menos de 50 % dos seus membros, este quórum será completado com os membros do conselho fiscal com maior antiguidade de inscrição no sindicato.

Artigo 81.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 82.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, suas delegações e locais de mesas de voto, sendo publicados na imprensa diária, com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Artigo 83.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, suas delegações e locais de mesas de voto até quinze dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

3- Os cadernos eleitorais poderão ser atualizados até ao dia da realização do ato eleitoral para incluírem os associados que adquiram o pleno gozo dos seus direitos sindicais, nomeadamente pelo pagamento de eventuais quotas em atraso.

4- A atualização dos cadernos eleitorais será efetuada em cadernos adicionais visados pela mesa da assembleia geral e da qual poderá haver reclamações, sendo o limite do prazo de decisão o próprio dia do ato eleitoral.

Artigo 84.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger acompanhadas de termos individuais ou coletivos de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.

2- As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 3 % do número de sócios do sindicato mas nunca se exigindo mais de 150.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4- Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos e contenham, além dos membros efetivos, os membros suplentes.

6- A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 85.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por três representantes de cada uma das listas concorrentes, a qual iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a apresentação das candidaturas.

2- Os representantes de cada lista concorrente deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 86.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização dos meios do sindicato, dentro das possibilidades deste.

Artigo 87.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas respetivas.

2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis.

3- Findo o prazo referido no número anterior a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das listas de candidaturas.

Artigo 88.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados na sede do sindicato, suas delegações e locais de mesas de voto, desde a data da sua aceitação até à conclusão do ato eleitoral.

Artigo 89.º

A assembleia eleitoral terá início às nove horas e encerrar-se-á às vinte e quatro horas.

Artigo 90.º

1- Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

2- As listas, editadas pelo sindicato sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular uniforme e serão em papel de características igualmente uniformes, sem marca ou sinal exterior.

Artigo 91.º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por identificação pessoal de pelo menos dois elementos da mesa eleitoral.

Artigo 92.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;

b) No referido sobrescrito conste o número de sócio e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral de modo a ser recebido nos locais de voto até ao próprio dia da assembleia eleitoral.

4- Serão devolvidos inviolados pelo presidente da mesa da assembleia geral os votos recebidos em data posterior à da assembleia ou os dos associados não inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 93.º

1- Os eleitores votarão no distrito em que trabalham, caso nele seja instalada uma mesa de voto; não se verificando esta condição na sede do sindicato ou em qualquer das suas delegações regionais.

2- Funcionarão mesas de voto na sede do sindicato e, eventualmente, noutros locais a definir pela mesa da assembleia geral.

3- Cada lista deverá credenciar um elemento, que fará parte da mesa de voto.

4- A mesa da assembleia geral promoverá, até 5 dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Artigo 94.º

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos membros da mesa.

2- A pós a receção, na sede do sindicato, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

Artigo 95.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato ou suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos próximos 15 dias seguintes, e que funcionará com um quórum mínimo de 1/10 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 96.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 97.º

O sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, em montante igual, a fixar pela direção, consoante as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 98.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 177 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Hotel Ritz, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 18 de novembro de 2016, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Susana Margarida Freitas Machado	Emp. ^a andares	BI n.º 10995607
Alfredo Ricardo Varelas Soares	Telefonista 1. ^a	BI n.º 6204507
Manuel Carlos Xavier da Silva	Emp. ^o mesa 1. ^a	BI n.º 6122871
Joaquim Manuel Ferreira Santos	Cozinheiro 1. ^a	BI n.º 6988163
Sergio Manuel Pereira Martins	Emp. ^o mesa 1. ^a	BI n.º 11085604

Suplentes:

Teresa Maria Costa Borda D'Água	Gove. andares	BI n.º 7669374
Ana Paula Silva Cardoso	Emp. ^a andares	BI n.º 6202643
Gonçalo Queiroz Henriques	Emp. ^o mesa 2. ^a	BI n.º 11527693
José Joaquim Silva Martins	Electricista	BI n.º 6583199
Fernando Jorge Jesus Silva	Emp. ^o mesa 2. ^a	BI n.º 753467

Registado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 99, a fl. 20 do livro n.º 2.

Sakthi Portugal, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 4 de outubro de 2016, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Nome	BI/CC
Jorge dos Santos Duarte	9832319
António Ângelo Fonseca Esteves	10755521
Ricardo Filipe Silva Rodrigues	12113706
Luís Manuel Pereira Pinto	9436780
Bruno Miguel de Jesus	11881097

Suplentes:

Nome	BI/CC
António Fernando Moutinho Rodrigues	10263772
José Júlio Campos Loureiro	9567676
Ricardo César Coutinho Silva	11730767
Carlos Manuel Moreira Oliveira	13205268
Américo Fernando Moreira Oliveira	12148425

Registado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 100, a fl. 20 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

ANA - Aeroportos de Portugal, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 21 de novembro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa ANA - Aeroportos de Portugal, SA.

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, para informar que os trabalhadores abaixo assinados, comunicam a intenção de levar a efeito o ato eleitoral, no dia 24 de fevereiro de 2017, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, na empresa ANA - Aeroportos de Portugal, SA, Rua D, Edifício 120 - 1700-008.

(Seguem as assinaturas de 108 trabalhadores.)»